

## Despacho n.º 93/PRES/ESHTE/2020

Assunto: Organização e modalidades de trabalho

A situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19 tem provocado uma profunda alteração na organização e nas modalidades de trabalho nas diversas instituições, quer públicas quer privadas, mostrando-se necessário um efetivo e constante acompanhamento da pandemia para minorar os seus impactos.

Neste sentido, a adoção de medidas excecionais ao nível da organização de trabalho, tem sido uma das formas de combate à COVID-19, prevenindo e mitigando os riscos da doença.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, foram adotadas diversas medidas com reflexo na atividade das instituições públicas e que devem ser implementadas, tendo em vista um prudente regresso ao normal funcionamento dos Serviços.

Assim, e tendo em consideração a autonomia das instituições de ensino superior, bem como as medidas recomendadas pelo Comissão de Acompanhamento da COVID-19 da ESHTE, na sua reunião de 2 de junho,

## Determino que:

- 1. A partir do dia 15 de junho será adotada a prática da modalidade de trabalho presencial em todos os serviços, desde que os espaços físicos permitam o cumprimento das orientações da DGS e da Autoridade para as Condições do Trabalho, nomeadamente as regras de distanciamento social.
- 2. Nos serviços em que os espaços físicos não permitam o cumprimento das referidas orientações devem ser implementados os seguintes procedimentos:
  - a) A adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam
    e na medida do estritamente necessário;

- b) Nos casos em que não seja possível a adoção do teletrabalho, o regime de trabalho será presencial, diário e desfasado, a praticar obrigatoriamente nos seguintes horários:
  - -9h 12.30h;
  - 14h 17h30.
- 3. A adoção de teletrabalho terá lugar, mediante requerimento do trabalhador e sempre que as funções em causa o permitam, nas situações indicadas no n.º 2 do artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, a saber:
  - a) O trabalhador que, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, nos termos do artigo n.º 25-A, do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 10 de março, na sua redação atual;
  - b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, mediante apresentação do respetivo comprovativo. Poderão ficar dispensados da entrega do referido comprovativo, caso o mesmo já conste do processo individual, mas para esse efeito deverão declará-lo no requerimento;
  - c) O trabalhador com filhos ou outros dependentes a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupção letiva fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-1/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 115, de 18 de junho.
- 4. O teletrabalho previsto na alínea *c*) do número anterior só poderá ser usufruído por um trabalhador desde que faça prova de que o outro progenitor não tem o mesmo regime, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.
- 5. Considera-se, ainda, aplicável nesta Escola o regime de teletrabalho nas situações de:
  - a) Trabalhadora grávida;
  - b) Trabalhador que necessite de prestar assistência a filhos devido à suspensão das atividades letivas, sempre que se justifique.



- 6. Os restantes trabalhadores não incluídos nos pontos anteriores, funcionarão numa escala rotativa com 50% em trabalho presencial e 50% em teletrabalho.
- 7. A modalidade de teletrabalho impõe a fixação de objetivos quinzenais, devendo cada dirigente apresentar ao Administrador no final da quinzena respetiva um relatório sobre o cumprimento dos mesmos.
- 8. A autorização da modalidade de teletrabalho pressupõe a existência de meios técnicos, ligação à *internet* bem como a autorização devida para que o Gabinete de Informática possa efetuar os procedimentos necessários para o exercício das respetivas funções.
- 9. Os trabalhadores que venham a requerer a modalidade de teletrabalho ao abrigo do artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, devem aguardar, na modalidade de trabalho em que se encontram à data da submissão do requerimento, o despacho relativo ao mesmo, o qual deverá ser exarado no prazo máximo de 3 dias, findo os quais o trabalhador exercerá as funções em conformidade com o teor do referido despacho.
- 10. Em todas as modalidades de trabalho, incluindo a modalidade de teletrabalho, mantém-se a obrigatoriedade do trabalhador efetuar o registo de assiduidade.
- 11. Os dirigentes devem, no âmbito dos seus serviços, diligenciar a adoção das medidas que visem dar cumprimento ao disposto no presente despacho.
- 12. Os serviços de atendimento continuarão a realizar-se preferencialmente através de meios informáticos, mantendo-se o atendimento presencial por marcação, sempre que se justificar.
- 13. As regras estabelecidas no Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19) da ESHTE devem continuar a ser respeitadas.
- 14. As medidas previstas em anteriores Despachos e que contrariem o disposto no presente Despacho consideram-se revogadas.



15. O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de junho e as medidas nele previstas manter-se-ão em vigor até ao próximo dia 30 de junho, quando serão reavaliadas.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)